ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

NOTIFICAÇÃO Nº	**367/2026/SEAD - SELIC- DIPREG/SEAD - SELIC- DEPRE/SEAD - SELIC- DIRLIC/SEAD - SELIC**
PROCESSO Nº	0715.004345.00105/2025-83
INTERESSADO:	@INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO@
ASSUNTO:	**NOTIFICAÇÃO PARA CONVOCAÇÃO REABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2026- COMPRASGOV Nº 90177/2026 – SEFAZ**

Senhores Licitantes,

Em atenção ao Processo licitatório, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2026- COMPRASGOV Nº 90177/2026 – SEFAZ,** cujo objeto é Contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento, instalação e integração de Sistemas Audiovisuais, visando modernização do auditório e salas de reuniões localizadas no prédio sede da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, para proporcionar uma melhor experiência para os espectadores presenciais e garantir acessibilidade durante a realização de eventos institucionais, como reuniões, seminários, congressos, simpósios e palestras. Além disso, busca-se melhorar a qualidade das transmissões quando realizadas, garantindo maior eficiência operacional e aprimorando a comunicação institucional, conforme as quantidades, condições e exigências.

A Pregoeira da DIVISÃO DE PREGÃO, convoca os representantes das empresas participantes do certame para sessão de reabertura, que será realizada para o dia **11/06/2026 às 11hs (horário de Brasília),** no site do COMPRASNET (www.gov.br), com o objetivo de:

· Dar ciência ao parecer técnico, emitido pelo órgão demandante, referente a(s) proposta(s) classificada(s) provisoriamente.

· E demais atos pertinentes ao processo.

Rio Branco/AC, 03 de junho de 2026.

Janaina V. Cunha

Agente de contratação - Pregoeira

Documento assinado eletronicamente por **JANAINA VASCONCELOS CUNHA**, **Cargo Comissionado**, em 03/06/2026, às 12:15, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0021189197** e o código CRC **F151EE71**.

Referência: Processo nº 0715.004345.00105/2025-83 SEI nº 0021189197

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Rua Benjamin Constant, 946, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-062
3215-2214 - http://www.sefaz.ac.gov.br/

Despacho nº 37/2026/SEFAZ - DILOGMP

À Senhora Eliana Silva Valente da Silva
Diretora de Administração e Finanças

Processo: Pregão Eletrônico SRP nº 177/2026 – SEFAZ/AC

Licitante: WAVE AUDIOVISUAL

Assunto: Análise de Documentação Técnica e Solicitação de Saneamento

Prezados Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente, e em atenção ao **MEMORANDO Nº 1220/2026/SEAD - SELIC-DIPREG (0021111509)** e **OFÍCIO Nº 5044/2026/SEAD (0021111838)**, que trata da solicitação de análise e emissão de parecer técnico das propostas, referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 177/2026- COMPRASGOV Nº 90177/2026**, cujo objeto é a *contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento, instalação e integração de Sistemas Audiovisuais, visando modernização do auditório e salas de reuniões localizadas no prédio sede da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ*, os quais condicionam a continuidade do processo licitatório. Tem-se as seguintes observações:

Do Relatório

No âmbito da verificação da documentação técnica apresentada pela empresa **WAVE AUDIOVISUAL**, classificada provisoriamente em primeiro lugar para o lote/objeto correspondente, esta equipe técnica procedeu à análise dos descritivos e catálogos anexados aos autos.

Constatou-se, todavia, que a licitante colacionou ao processo os *datasheets*, especificações técnicas e catálogos dos equipamentos eletrônicos de áudio e vídeo redigidos em idioma estrangeiro (inglês), sem a devida tradução.

Da fundamentação Jurídica e Técnica

Cumpre ressaltar que a instrução processual no âmbito da Administração Pública submete-se estritamente ao princípio da legalidade, da publicidade e da clareza dos atos administrativos.

O ordenamento jurídico pátrio estabelece de forma categórica a obrigatoriedade do uso do idioma nacional em todos os atos e documentos que instruem os certames, conforme se depreende dos seguintes dispositivos:

- Constituição Federal de 1988 (Art. 13): Define que "A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil", estendendo-se tal obrigação aos atos de gestão pública;
- Da Vinculação Obrigatória à Legislação Consumista (Art. 31 do CDC): Na presente contratação, o Estado do Acre figura como destinatário final dos bens corpóreos de audiovisual e automação, atraindo a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.078/1990. O **Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor** estabelece como regra imperativa de mercado que toda e qualquer oferta e apresentação de produtos deve assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e **obrigatoriamente em língua portuguesa** sobre suas características e especificações técnicas. Desse modo, o fornecedor

que atua regularmente no mercado nacional tem a obrigação prévia de dispor de tais dados vertidos para o idioma pátrio.

Do Princípio do Julgamento Objetivo e da Eficiência (Art. 5º e Art. 17, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

A Nova Lei de Licitações tem como pilar de controle dos atos administrativos o **Princípio do Julgamento Objetivo**. A aceitação de *datasheets* e parâmetros de engenharia puramente em idioma estrangeiro (como inglês, espanhol ou mandarim) rompe com a objetividade do certame, pois submete a comissão de avaliação a potenciais dubiedades de tradução livre e interpretações subjetivas. Ademais, pelo **Princípio da Eficiência**, o ônus processual de demonstrar a estrita compatibilidade do objeto com o Termo de Referência é **exclusivo da empresa proponente**, sendo vedada a transferência desse encargo ou da responsabilidade civil de tradução técnica à equipe da Administração Pública.

Ademais, a apresentação de especificações técnicas em inglês impossibilita a plena fiscalização do contrato, mitiga a transparência processual perante eventuais auditorias dos órgãos de controle (como o Tribunal de Contas) e transfere indevidamente à Administração o ônus de traduzir termos específicos para atestar a conformidade do objeto entregue.

Da Conclusão e Sugestão

Diante do exposto, e com fulcro nas disposições legais vigentes, sugere-se:

- Notificar a empresa licitante para que, com fulcro no Art. 59, § 2º, combinado com o Art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, promova a reapresentação de todos os *datasheets*, catálogos e especificações técnicas dos equipamentos do auditório traduzidos para a Língua Portuguesa, fixando para tanto o prazo que esta Pregoeira entender cabível e legal, nos termos do edital;
- A advertência à contratada de que o não envio dos documentos em idioma oficial ensejará a recusa dos referidos materiais na fase de conferência técnica, por desconformidade com o Art. 13 da Constituição Federal e com o Art. 31 do Código de Defesa do Consumidor, independentemente de previsão editalícia expressa, uma vez que as normas de direito público e de proteção ao consumidor sobrepõem-se a eventuais omissões do instrumento convocatório, podendo acarretar atrasos no cronograma e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Restamos no aguardo do envio da documentação saneada para prosseguimento dos trabalhos de avaliação.

Registra-se que este documento foi elaborado por profissional terceirizada responsável pelo suporte técnico, cabendo a indicação de sua autoria, e submetido à assinatura digital do servidor público competente para a devida validação e produção de efeitos jurídicos.

ELABORADO POR:

Tayane S. do Vale
Divisão de Logística e Manutenção Predial

ASSINADO POR:

Hermann R. Duarte Mendes

Engenheiro Eletricista CREA-AC nº 22490

Documento assinado eletronicamente por **HERMANN ROMERO DUARTE MENDES**, **Cargo Comissionado**, em 02/06/2026, às 08:22, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0021136562** e o código CRC **1837B46E**.

Referência: Processo nº 0715.004345.00105/2025-83